



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº23.11.01/PI

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapipoca, consoante autorização da Secretária Executiva da Secretária Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Prestação de Serviços Especializados na área de Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva, Exames de Patologia Clínica e Consultas) para atendimento aos portadores de doenças renais, junto a Secretaria de Saúde, no município de Itapipoca-Ceará, pelo preço constante na tabela nacional do SUS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento legal o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A solicitação de contratação para a consecução de serviços especializados na área de Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva e Exames de Patologia Clínica e Consultas) se destina a atender a demanda dos portadores de doenças renais do município de Itapipoca e dos referenciados, tendo em vista a inexistência da prestação desse serviço por parte da rede pública municipal e a necessidade da realização de tais procedimentos pela população.

Dessa forma, com a contratação dos procedimentos o município de Itapipoca e referenciados estarão intervindo de forma positiva no atendimento da população, visto que contribuirá, dentre outras hipóteses, para: 1) a redução dos danos advindos da doença renal no município e referenciados; 2) a melhoria do acesso dos pacientes ao atendimento especializado; 3) a realização da atenção diagnóstica e terapêutica especializada garantida a partir do processo de referência e contra referência do portador de hipertensão arterial, de diabetes mellitus e de doenças renais; 4) o alcance positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida do portador de doença renal; em conformidade com a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal.

E, para a consecução do objeto do presente termo de referência, não pode o poder público municipal efetuar procedimento licitatório por meio da livre concorrência, haja vista que tais serviços precisam ser realizados dentro do município de Itapipoca, com empresa sediada no município, para atender aos princípios da supremacia do interesse público, da celeridade e da economicidade.

Assim, e considerando a inexistência no município de Itapipoca de mais de uma empresa especializada na prestação dos serviços em epígrafe, torna-se necessária a contratação direta com esteio na inviabilidade de competição da única empresa existente, a saber, o CENIT – CENTRO DE NEFROLOGIA DE ITAPIPOCA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 11.507.250/0001-39, com endereço na Rua Bey de Sousa, nº 15, Júlio I, Itapipoca, Ceará, devidamente habilitada



para realizar tais procedimentos no município de Itapipoca, conforme Portaria SAS/MS nº 1.230 de 31 de Outubro de 2012, pelo valor dos procedimentos constantes na tabela nacional do SUS – Sistema Único de Saúde.

No que tange ao plano jurídico, impende mencionar que a participação de estabelecimentos privados de forma complementar ao sistema único de saúde é incentivada pelo público, a teor dos arts. 198 e 199 da CF, em diversas situações, dentre as quais quando há falta na rede pública, como ocorre no caso em tela.

Ante o exposto, constata-se que é necessária a contratação do estabelecimento privado para atuar em parceria com o poder público municipal na execução do objeto contratado, de forma a atender as demandas da população de forma satisfatória, em cumprimento ao postulado da eficiência disposto no art. 37, caput, da CF.

A Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações prevê a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, quando houver inviabilidade de competição, consubstanciadas em decisões judiciais favoráveis à tese.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...

De fato, a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de algum(ns) pressuposto(s) que autorizaria(m) a instauração do certame. MARÇAL JUSTEN FILHO, no livro: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, acerca do dispositivo legal acima transcrito, comenta:

“(…) Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. (...) Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. (...) Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar a compreensão do art. 25. (...)” (Justen, 2005, p. 274, grifo nosso)



Assim, pelas razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resta largamente comprovada a razão da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse público.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu sobre a **CENIT – CENTRO DE NEFROLOGIA DE ITAPIPOCA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.507.250/0001-39, por ser a única localizada no município de Itapipoca e por possuir todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, econômica e financeira e regularidade fiscal necessárias à contratação e por ser a única devidamente habilitada para realizar tais procedimentos no município de Itapipoca, conforme Portaria Nº 1.230 de 31 de Outubro de 2012 do ministério da saúde.

Ressalta-se que a citada empresa já vem realizando serviços nesse município e que vem atendendo de maneira satisfatória.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Tratando-se de licitação inexigível, ou seja, quando em tese, não há a possibilidade de competição, deve a administração demonstrar os preços a serem contratados através de contratos semelhantes existentes no meio jurídico, colimando apurar o valor de mercado da referida contratação, no caso em tese será praticado os valores da tabela nacional do SUS.

Para os serviços, objeto em questão, deverá ser repassado o valor teto anual de **R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais)**, sendo R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), o valor mensal estimado para a execução do objeto.

A contratação produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da assinatura do termo contratual e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, na conformidade do Art. 57, da Lei 8.666/93



Desse modo, por fim, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a Administração pode – e deve – efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratar os serviços citados, por Inexigibilidade de Licitação, conforme estabelece o artigo 25 inciso I da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

Os recursos necessários para o referido pagamento são por conta do orçamento municipal de 2018, na dotação orçamentária: 1101.10.302.0403.2.023; fonte de recurso: 1600000000; elemento de despesa: 33.90.39.50.

Itapipoca/CE, 03 de janeiro de 2023.


WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES

Presidente da Comissão de Licitação